



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO Nº 77/2023**

**PROCESSO Nº 578549/2023  
ADESÃO 06/2023  
ARP 20/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
NOVA VENÉCIA E A EMPRESA  
PAVINORTE URBANISMO  
EIRELI**

O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.428/0001-80, com sede na Avenida Vitória, 347, Centro, Nova Venécia - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**, e a Empresa **PAVINORTE URBANISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.287.070/0001-26, estabelecida na Rua Paulo VI, nº 277, Bairro Vinhático, Montanha/ES, CEP: 29.890-000, e-mail: pavinortecontato@hotmail.com, tel (27) 3754-5266, designada abreviadamente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **VALDEMIR DA SILVA BISPO**, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº. 022/2022, e o Processo Administrativo nº. 9251/2022, nos termos das Leis nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela Pregoeira Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para pavimentação de blocos hexagonais e holandeses, assentamento de meio-fio e feição de sargetas, para atendimento à Secretaria Municipal de Obras, dos Transportes e de Urbanismo.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO A SER CONTRATADO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de **RS 1.992.000,00 (um milhão novecentos e noventa e dois mil reais)**, e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.1.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
- d) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
- f) Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas, a saber:
  1. Cópia das folhas de pagamento dos funcionários registrados na matrícula CEI da obra – Cadastro Específico do INSS, devidamente assinadas pelos respectivos operários;
  2. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, constando a relação dos funcionários registrados na matrícula CEI da obra, completa com folha de protocolo;
- g) Comprovante de recolhimento do FGTS;
- h) Comprovante de Recolhimento do PIS.
- i) Comprovante de Recolhimento do ISS;
- j) Comprovante de Recolhimento do IRPJ;
- k) Comprovante de Recolhimento do COFINS;
- l) Comprovante de Recolhimento do INSS (GPS) da matrícula CEI da obra e da contratada;
- m) Comprovante de Recolhimento da CSLL;

3.2. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional a mesma deverá comprovar através o seu recolhimento regular.

2

---

Avenida Vitória, 347 – Centro – Nova Venécia – ES – CEP: 29330-000 – Fone: (27) 3752-9010  
Home-page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> - e-mail: [contratos@novavenecia.es.gov.br](mailto:contratos@novavenecia.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

3.2.1. Declaração de Contabilidade Regular Mensal devidamente assinada pelo Contador da Empresa.

3.2.2. Por ocasião do pagamento da primeira medição dos serviços, além dos documentos citados nos subitens 7.1.4 a 7.1.6, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a. Cópia do Balanço Patrimonial do Exercício anterior devidamente registrado na Junta Comercial;
- b. Comprovante de que providenciou junto ao CREA-ES, a Anotação de Responsabilidade Técnica e o registro do Contrato, necessários à execução dos serviços;
- c. Caso o Contrato venha a possuir termos aditivos, seja de prorrogação de vigência, de prazo de execução dos serviços ou de valor, a contratada deverá providenciar as respectivas ART'S.
- d. Comprovante da matrícula CEI da obra junto ao INSS;

3.3. Por ocasião do pagamento da última medição, a CONTRATADA deverá estar com todos os impostos recolhidos em dia, inclusive o ISS referente a última nota fiscal;

3.3.1. A falta de entrega ou incorreção na apresentação da nota fiscal/fatura e documentos comprobatórios de regularidade tributária, previdenciária e trabalhista constantes nos itens anteriores, configuram atraso do pagamento provocado pela CONTRATADA;

3.3.2. Após a última medição dos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos será efetuado o recebimento provisório;

3.3.3. A Comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será feita pelo encaminhamento à Prefeitura da via da ART destinada ao contribuinte;

3.3.4. Ocorrendo erros na emissão do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

3.3.5. O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

3.3.6. O recebimento definitivo da obra ocorrerá 150 (cento e cinquenta) dias após a conclusão dos serviços/recebimento provisórios;

3.3.7. O recebimento definitivo da obra somente ocorrerá caso tenham sido sanadas

3

Avenida Vitória, 347 – Centro – Nova Venécia – ES – CEP 29330-000 – Fone: (27) 3752-9010  
Home page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> – e-mail: [contratos@nova-venecia.es.gov.br](mailto:contratos@nova-venecia.es.gov.br)

ANDRE WILER SILVA  
FAGUNDES:06216274619

Assinado digitalmente por  
ANDRE WILER SILVA  
FAGUNDES:06216274619  
Data: 2023.05.15  
09:26:41 -0300

ASSINADO DIGITALMENTE  
VALDEMIR DA SILVA BISPO

CPF  
09660333706

A autenticação com a ar digital pode ser verificada em:  
<http://repro.gov.br/assinador-digital>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

todas as eventuais imperfeições detectadas durante a execução da obra ou no transcurso de prazo previsto no subitem anterior;

3.3.8. O Município de Nova Venécia não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem;

3.3.9. Somente serão pagos os serviços efetivamente concluídos, medidos e aceitos;

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade da administração, nos moldes do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

4.2. O prazo de execução do contrato será de **08 (oito) meses**, a contar da emissão da Autorização de Serviço, podendo ser prorrogado conforme necessidade da administração.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1. Compete a CONTRATADA:

5.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

5.3. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica.

5.4. Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições preestabelecidos.

5.5. Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do CONTRATANTE e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

5.6. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

5.7. Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante ao CONTRATANTE.

4

Avenida Vitória, 347 – Centro – Nova Venécia – ES – CEP 29830-000 – Fone: (27) 3752-8010  
Home page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> - e-mail: [contratos@nova-venecia.es.gov.br](mailto:contratos@nova-venecia.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

5.8. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

5.9. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

5.10. Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas SUBCONTRATADAS.

Quanto a pessoal:

5.11. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

5.12. A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

5.13. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

5.14. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.15. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

Quanto à segurança e higiene:

5.17. Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

Das demais obrigações:

5.18. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

5.19. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.

5.20. Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão de obra empregada nos serviços contratados.

5.21. Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão dos serviços.

5.22. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

5.23. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

5.24. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

5.25. Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

5.26. Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à CONTRATANTE para autorização.

5.27. Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assume perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

5.28. Adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo o(s) se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito

6

---

Avenida Vitória, 347 – Centro – Nova Venécia – ES – CEP 29830-000 – Fone (27) 3752-9010  
Home page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> – e-mail: [contratos@nova-venecia.es.gov.br](mailto:contratos@nova-venecia.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco **SEGURANÇA NO TRABALHO**, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença à fiscalização do contrato mensalmente, contendo o assunto abordado nos respectivos dias.

5.29. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

5.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas despesas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

5.31. Compete a CONTRATANTE:

a) Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários ao fornecimento dos equipamentos;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo fornecimento efetivamente prestado, medido e faturado;

c) Acompanhar a medição do fornecimento efetuado pela CONTRATADA, assinando o Boletim de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias; PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova Venécia Estado do Espírito Santo.

d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas no fornecimento dos equipamentos, fixando prazos para sua correção;

e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES**

6.2. Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:

6.2.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no fornecimento dos materiais gráficos, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.

7

Avenida Vitória, 347 – Centro – Nova Venécia – ES – CEP 29830-000 – Fone: (27) 3752-8010  
Home page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> - e-mail: [contratos@novavenecia.es.gov.br](mailto:contratos@novavenecia.es.gov.br)

ANDRÉ WILER SILVA  
FAGUNDES:06216274619

Assinado digitalmente por  
ANDRÉ WILER SILVA  
FAGUNDES:06216274619  
Data: 2023.05.15  
09:23:27 -0300

ASSINADO DIGITALMENTE  
VALDEMIR DA SILVA BISPO

CPF  
09680333706

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços ou rescisão contratual.

d) Suspensão temporária de participação de licitações, nos moldes do artigo 87, inciso II da lei 8.666/1993.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

f) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

6.2.2.O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

6.2.3.O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

7.2.4.O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

6.2.5.Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

6.2.6.As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer

8

Avenida Vitória, 347 – Centro – Nova Venécia – ES – CEP: 29830-000 – Fone: (27) 3752-9010  
Home page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> - e-mail: [contratos@novavenecia.es.gov.br](mailto:contratos@novavenecia.es.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

condição ou Cláusula deste Contrato.

6.2.7. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

6.2.8. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

6.1. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores RECEBIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova Venécia Estado do Espírito Santo recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.

c) Atraso injustificado no início dos serviços;

d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

e) Em caso de subcontratação, esta não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens contratados;

e.1) A subcontratada não poderá em hipótese nenhuma ser pessoa física;

e.2) As empresas subcontratadas sujeitam-se ao cumprimento de todas as cláusulas do contrato firmado com a contratada.

7.2. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

7.3. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

7.4. Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

7.5. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a

9

Avenida Vitória, 347 – Centro – Nova Venécia – ES – CEP 29830-000 – Fone: (27) 3752-9010  
Home page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> - e-mail: [contratos@nova-venecia.es.gov.br](mailto:contratos@nova-venecia.es.gov.br)

ANDRÉ WILER SILVA  
FAGUNDES:06216274619

Assinado digitalmente por  
ANDRÉ WILER SILVA  
FAGUNDES:06216274619  
Data: 2023.05.15 09:25:49  
-0300

ASSINADO DIGITALMENTE  
VALDEMIR DA SILVA BISPO

CPF  
09660333706

A autenticidade deste documento pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;

7.6. O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do VALOR POR ITEM contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

7.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.8. O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

7.9. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

7.10. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

7.11. Em caso de rescisão, a Contratante imitir-se-á na posse imediata e direta do objeto licitado.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS ADITAMENTOS**

8.1. O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei no 8.666/93, e alterações.

**CLÁUSULA NONA : DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DOS TRANSPORTES E DE URBANISMO

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DOS TRANSPORTES E DE URBANISMO

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0113 – URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO

ATIVIDADE: 1.180 – PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS E ACESSOS VIÁRIOS DO MUNICÍPIO E CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA: 676

FONTES DE RECURSOS: 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

10

Avenida Vitória, 347 – Centro – Nova Venécia – ES – CEP 29830-000 – Fone: (27) 3752-6010  
Home-page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> - e-mail: [contratos@nova-venecia.es.gov.br](mailto:contratos@nova-venecia.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

10.1. O Contrato será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

**10.6. Das Atribuições dos Fiscais**

10.6.1. Fiscal Operacional • Assinar partes-diárias; • Proceder toda conferência de medição (planilhas; partes-diárias quilometragem da frota; • Averiguar necessidade de Aditivo (acréscimo e decréscimo); • Acompanhar vigência / prazo do contrato; • Controlar quantitativos (planilha contratual); • Atestar medições após conferência para providências de pagamento; • Outras atividades previstas no instrumento de convocação para contratação e seus anexos, bem como contrato.

10.6.2. Fiscal Técnico/Administrativo • Acompanhar todas as ações necessárias para fiscalização técnica do contrato; PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova Venécia Estado do Espírito Santo • Acompanhar logística da mão de obra (quantidade / transporte / equipamentos / uniformes); • Orientar e acompanhar serviços esporádicos (limpeza de creches, escolas, pátios, dentre outros); • Atender demandas dentro do escopo contratual por parte da Fiscalização Administrativa; • Outras atividades previstas no instrumento de convocação para contratação e seus anexos, bem como contrato.

**10.7. Forma detalhada como se dará a fiscalização:**

10.7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos (ou prestação dos serviços) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

10.7.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato registrada e anexos. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

11.2. Naquilo em que for omissis, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis

11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022.

11.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

11.4. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;

11.5. Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

11.6. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

11.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTAMENTO**

12.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12(doze) meses, a contar data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

12.2. Os preços referentes aos serviços, serão atualizados conforme preço praticado no mercado, devendo ser utilizado o mais vantajoso;

12.3. Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado;

12.4. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93. PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova Venécia Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12

Avenida Vitória, 347 – Centro – Nova Venécia – ES – CEP 29830-000 – Fone: (27) 3752-9010  
Home page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> - e-mail: [contratos@nova-venecia.es.gov.br](mailto:contratos@nova-venecia.es.gov.br)

Assinado digitalmente por  
ANDRE WILER SILVA  
FAGUNDES:06216274619  
Data: 2023.05.15  
09:29:23 -0300

ANDRE WILER SILVA  
FAGUNDES:06216274619

ASSINADO DIGITALMENTE  
VALDEMIR DA SILVA BISPO

CPF  
09660333706

A confirmação deste documento pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinadodigital>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Nova Venécia, 11 de maio de 2023.

ANDRÉ WILER SILVA  
FAGUNDES:06216274619

Assinado digitalmente por  
ANDRÉ WILER SILVA  
FAGUNDES:06216274619  
Data: 2023.05.15  
09:26:34 -0300

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**CONTRATANTE**



**PAVINORTE URBANISMO EIRELI**  
**CONTRATADA**



**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2022**

**CONTRATANTE:** Município de Linhares-ES  
**CONTRATADA:** VANINI TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME  
**DATA ASSINATURA:** 02/05/2023  
**OBJETIVO:** Acréscimo nas Rotas 21E em 20 Km e 23E em 14,6 Km, no valor total de R\$ 24.634,24 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), no período de 03/05/2023 à 07/11/2023. As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado, permanecerão inalteradas.  
**PROCESSO:** 7765/2022 e apensos nºs 9663/2023 e 10.124/2023

**Protocolo 1088645****Marilândia**

Resumo do 6º Termo Aditivo do Contrato de Obra Pública nº 001/2022 Proc. 2408/2022

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Marilândia  
**CONTRATADA:** TROPA CONSTRUTORA EIRELI ME  
**CNPJ:** 11.300.304/0001-90  
**DA VIGENCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO** -Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 16 de junho de 2023.  
 Fica prorrogado o prazo de execução por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 18 de maio de 2023.  
 Marilândia, 16 de maio de 2023.  
 Augusto Astori Ferreira - Prefeito Municipal

**Protocolo 1088498****Nova Venécia****RESUMO DE CONTRATO Nº 77/2023.****PROCESSO Nº 578549/2023****ADESÃO 06/2023****ARP 20/2022**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.  
**CONTRATADA:** PAVINORTE URBANISMO EIRELI.

**CNPJ:** 10.287.070/0001-26.

**DO OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para pavimentação de blocos hexagonais e holandeses, assentamento de meio-fio e feitiço de sargetas, para atendimento à Secretaria Municipal de Obras, dos Transportes e de Urbanismo.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.992.000,00 (um milhão novecentos e noventa e dois mil reais)

**VIGÊNCIA:** 11/05/2023 a 11/05/2024**Data Assinatura:** 11/05/2023**Protocolo 1088589****São Mateus**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**  
**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de São Mateus-ES

**APOSTILAMENTO Nº.** 007**CONTRATO:** 030/2019

**CONTRATADA:** VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA (CNPJ 27.492.479/0001-87)

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** Para fins de manutenção do equilíbrio econômico visando o reequilíbrio do contrato por meio do reajuste/re alinhamento/repactuação de preços, conforme autos do processo administrativo Nº 017.115/2022, com manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município conforme parecer jurídico nº 076/2023, realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO.

O valor reequilibrado total, considerando a diferença de R\$ 1,60 (hum real e sessenta centavos) reequilibrada e o valor informado pela unidade gestora, é de R\$ 493.486,40 (quatrocentos e noventa e três mil quatrocentoseoitenta e seis reais e quarenta centavos). As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0090.009010.10.302.0024.2.046 PROGRAMA DE TRANSPORTE DE PACIENTES, Elemento de Despesa:33903300000, Fonte de Recurso:160000000000 - Recurso SUS, Ficha 0000127.

**DATA DA ASS.:** 17/02/2023.**PROCESSO:** 017.115/2022

**São Mateus/ES, 17/02/2023**  
**HENRIQUE LUIS FOLLADOR**

Secretário Mun. de Saúde  
 Decreto nº 14.495/2023

**Protocolo 1088167****Vargem Alta**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**000114/2023**  
**Tomada de Preços**  
**000010/2023**

ID: 2023.071E0700001.01.0016

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** JBP TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA ELI CARDOZO MOREIRA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ ES, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 920147/MDR/CAIXA

**VALOR:** 495.406,83 conforme proposta de preços.

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 17 de maio de 2023

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 09 meses

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e instalações, Fonte de Recurso: 17000000999, Ficha: 000464  
**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR

Vargem Alta, 17 de maio de 2023

ELIESER RABELLO  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

**Protocolo 1088057**

